



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 101

Tema:	Cancelamento de inscrição no Cadastro Ambiental Rural		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos para cancelamento de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto Estadual nº 3.346-R, de 11 de julho de 2013.
- 3.2 Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.
- 3.3 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 3.4 Instrução Normativa Idaf nº 005, de 19 de agosto de 2015.
- 3.5 Instrução Normativa MMA nº 002, de 5 de maio de 2014.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Cadastro Ambiental Rural** - registro público eletrônico, de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
- 4.2 **Código do empreendimento** - código de cadastro da propriedade/posse rural no Simlam.
- 4.3 **Código Sicar** - código de cadastro da propriedade/posse rural gerado após a inscrição no CAR pelo Sicar.
- 4.4 **Empreendimento** - denominação dada à propriedade/posse rural no Simlam.
- 4.5 **Inscrição no CAR** - etapa inicial do CAR, de caráter declaratório, na qual o proprietário/possuidor rural ou responsável técnico cadastra os dados de comprovação de propriedade e ou posse rural; e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social



e das áreas de utilidade pública, indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e das reservas legais.

- 4.6 **Recibo de inscrição no CAR** - comprovante de inscrição no CAR, emitido pelo Sicar após integração das informações do Simlam. Representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no CAR e garante o cumprimento da Lei Federal nº 12.651/2012, no que diz respeito à inscrição no cadastro e ao acesso ao crédito agrícola com as instituições financeiras. O recibo não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações cabíveis para o exercício da atividade econômica no imóvel.
- 4.7 **Requerimento de CAR** - documento de requerimento elaborado no módulo institucional (requerimento padrão) ou no módulo credenciado (requerimento digital) do Simlam, devidamente assinado pelo proprietário/possuidor rural e respectivo responsável técnico (se houver), que possibilita o cadastro das informações da propriedade e a emissão da solicitação de inscrição no CAR e do título CAR.
- 4.8 **Sicar** - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural; base de dados federal do CAR, que integra informações de todos os estados.
- 4.9 **Simlam** - Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.
- 4.10 **Solicitação de inscrição no CAR** - documento de inscrição no CAR emitido no Simlam e integrado ao Sicar.
- 4.11 **Título CAR** - documento emitido no Simlam, pelo Idaf, após análise dos dados declarados na inscrição no CAR, contendo as informações, os passivos ambientais e a área de reserva legal da propriedade/posse rural aprovados, conforme disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.

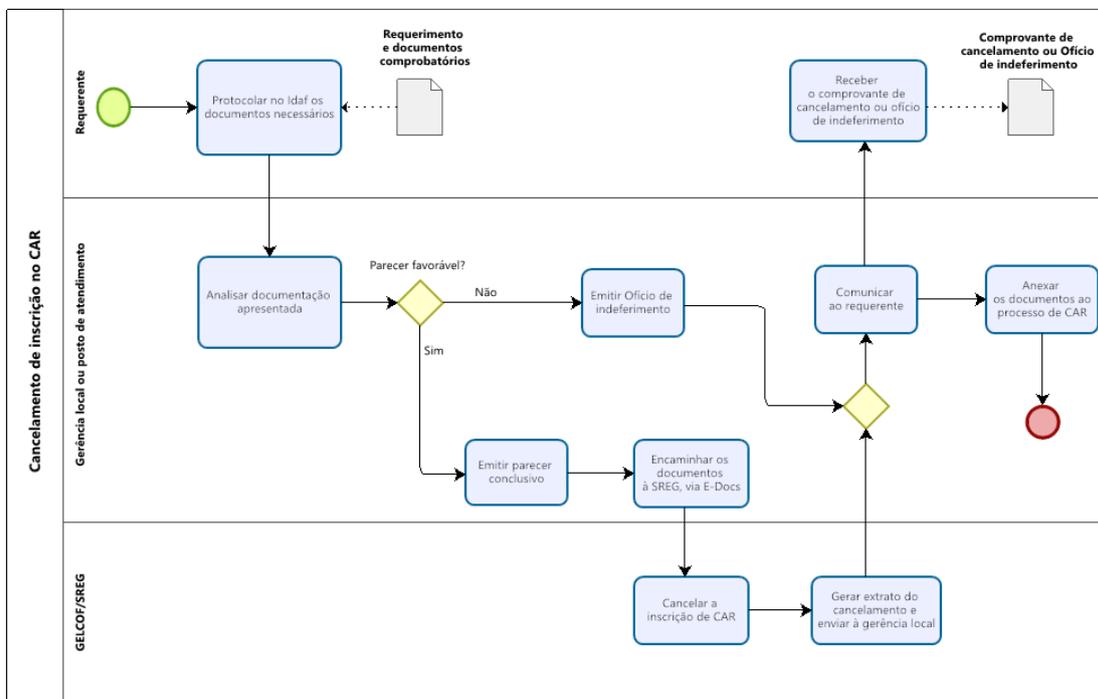
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).
- 5.2 Subgerência de Regularização Ambiental (Sreg).
- 5.3 Gerências locais e postos de atendimento.

6. PROCEDIMENTOS



6.1 Fluxograma dos procedimentos para cancelamento de inscrição no CAR:



Powered by
bizagi
Modeler

6.2 Para solicitar o cancelamento da inscrição no CAR, o requerente deverá enviar a documentação exigida, via e-Docs, pelo Acesso Cidadão, para a unidade local do Idaf do município da propriedade.

6.2.1 Deverão ser enviados os documentos comprobatórios e o “Requerimento – Cancelamento de inscrição no CAR” (datado e assinado), disponível em: <https://idaf.es.gov.br/formularios> > Gerência de Licenciamento e Controle Florestal.

6.3 Na impossibilidade de envio digital, via e-Docs, o interessado poderá protocolar, presencialmente, na unidade local do Idaf, o requerimento e os demais documentos impressos. Nesse caso, após o protocolo, deverá ser entregue uma via recibada do documento ao requerente, e ser inserido no e-Docs os documentos recebidos.

6.4 Após análise técnica da documentação, se constatada a inviabilidade do cancelamento, o técnico responsável deverá informar ao interessado.

6.5 Caso seja identificada a necessidade de cancelamento, deverá ser elaborado um parecer técnico, descrevendo a situação encontrada e confirmando os dados informados no requerimento e o motivo do



cancelamento, conforme “Parecer técnico - Cancelamento de inscrição no CAR”, disponível em: <http://sistemas.idaf.es.gov.br/documentos-tecnicos/formularios-gelcof.php>.

- 6.6 Após elaboração do parecer técnico, o requerimento e parecer deverão ser encaminhados, via e-Docs, à SREG.
- 6.7 A SREG deverá conferir todas as informações e a documentação enviadas e, em consonância com a análise documental do técnico, deverá realizar o cancelamento da inscrição no CAR no Sicar e no Simlam.
- 6.8 Após efetivar o cancelamento, a SREG deverá encaminhar resposta da solicitação para a gerência local, via e-Docs.
- 6.9 A gerência local deverá comunicar oficialmente ao requerente sobre a decisão e anexar toda a documentação ao processo de CAR da propriedade, de modo que todas as informações que fundamentaram as providências adotadas sejam registradas nos autos dos processos.

7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 O cancelamento da inscrição no CAR somente pode ser solicitado pelo responsável pelo imóvel (proprietário, procurador ou responsável técnico).
- 7.2 A comunicação ao requerente deverá ser feita por e-Docs, com exceção dos casos em que o protocolo for presencial.
- 7.3 A classe dos documentos inseridos no e-Docs referentes a esta norma deverá ser a 162.3 - processos de reserva legal / cadastro ambiental rural.

8 ANEXOS

9 ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Carina Kelly Valois Borges Ramos Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 08/07/2022
Livia Meneghel de Almeida Subgerente de Regularização Ambiental Tecnóloga em Saneamento Ambiental	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	



Fabricio Zanzarini Gerente de Licenciamento e Controle Florestal Fiscal Estadual Agropecuário	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA MENEGHEL DE ALMEIDA
SUBGERENTE
SREG - IDAF - GOVES
assinado em 20/09/2022 10:49:23 -03:00

CARINA KELLY VALOIS BORGES RAMOS
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SREG - IDAF - GOVES
assinado em 20/09/2022 13:46:35 -03:00

FABRICIO VALENTIM ZANZARINI
GERENTE SETORIAL
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 20/09/2022 11:35:04 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 20/09/2022 12:06:16 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 20/09/2022 15:18:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/09/2022 15:18:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LIVIA MENEGHEL DE ALMEIDA (SUBGERENTE - SREG - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-249D9C>